



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



PORTARIA Nº 017/2020 – LOTEPI - DE 29 DE JUNHO DE 2020

CÓPIA

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA – LOTEPI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996, e

Considerando a necessidade da apresentação de um novo regramento para os procedimentos que envolvem a LOTEPI e os seus consignantes, dentro de uma relação pautada no respeito mútuo;

Considerando o desenvolvimento da nova versão do bilhete tradicional lotérico estadual, intitulado “Sorte Sua”, que oportunamente traz um novo design gráfico aliado aos novos protocolos de controles para impressão e distribuição, com vistas a uma apresentação moderna, com maior segurança e autenticidade do produto LOTEPI oferecido,

Resolve:

Art. 1º. Convocar todos os agentes lotéricos consignantes com contratos vigentes reestabelecidos na data base de 2019 junto à Loteria do



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Estado da Paraíba a comparecerem, mediante prévio agendamento, a sua sede, até o dia 10 de julho de 2020, para fins de atualização cadastral e regularização de pendências.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do contato telefônico com a central de atendimento da LOTE, (83) 3241-4376, atentando-se a todas as medidas de segurança em razão da pandemia do COVID-19, e em consonância com as determinações insculpidas no Decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 2º. A atualização cadastral das informações relativas aos agentes lotéricos, bem como a regularização de pendências de qualquer ordem objeto desta Portaria, são determinações obrigatórias, nos termos do seu artigo 1º, sob pena de rescisão contratual.

§1º. Nos casos em que a vigência contratual, entre a LOTE e determinado consignante, estiver próxima do seu término, a referida pactuação não será renovada diante da constatação de ausência do atendimento às determinações de que tratam o “caput” deste artigo.

§2º. A exigência da atualização cadastral e de regularização de pendências de qualquer ordem se estabelecem no âmbito da autonomia administrativa conferida pelo art. 3º do Decreto estadual nº 15.826 de 12 de novembro de 1993.



Art. 3º. O agente lotérico ao comparecer à LOTEPE, mediante agendamento, deverá apresentar seus documentos de identificação pessoal, RG e o CPF originais, comprovante de residência atualizado, certidão negativa de débitos (CND) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relacionados ao seu domicílio.

Parágrafo único. O agente lotérico ao se apresentar na sede da LOTEPE, no período fixado, será atendido pelos servidores vinculados à Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Art. 4º. A entrega dos bilhetes lotéricos tradicionais “Sorte Sua” relativos ao mês de julho de 2020, excepcionalmente, ocorrerá de forma presencial, na sede da LOTEPE, no ato da atualização cadastral e regularização de pendências.

Parágrafo único. A remessa dos bilhetes lotéricos, nos demais meses, dentro de um fluxo normal, a partir de agosto do exercício financeiro em curso, será realizado por meio do serviço postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a devida comprovação de recebimento.

Art. 5º. Na hipótese do não atendimento aos termos desta Portaria, o agente lotérico ficará sujeito à inabilitação para a venda consignada de bilhetes lotéricos e de outros produtos LOTEPE, que venham a ser criados.



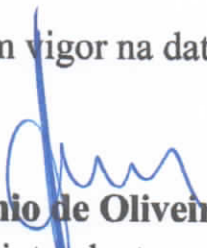
Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado



Parágrafo único. A inabilitação de que trata o “caput” deste artigo, com ênfase nas ações de ordem administrativas, se estabelecem pelos arts. 3º e 4º do Decreto estadual nº 15.826 de 12 de novembro de 1993.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COPIA


Francisco Petronio de Oliveira Rolim
Superintendente